

L E I nº 112/95, em 23 de agosto de 1.995

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal adquirir, mediante instrumento de compra e venda, imóvel que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante instrumento público de compra e venda, pela importância de R\$ 13,737,00 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais), conforme avaliação constante do processo nº 791/95, um terreno sem benfeitorias, localizado no bairro dos Machados, necessário à construção de um Centro de Tropicismo de Ribeirão Grande.

Parágrafo Único - O terreno, conforme levantamento topográfico efetuado pelo técnico em agrimensura, inscrito no CREA sob o nº 503.053/TD, cujo memorial e planta encontram-se anexados ao processo nº 791/95, possui a área de 39.001,75m² (trinta e oito mil e um metros e setenta e cinco centímetros quadrados), e pertence ao Sr. Paulino Firmino Ferreira e s/mulher.

Artigo 2º - As despesas onerarão verbas do orçamento vigente, ou suplementadas através de créditos consignados em Leis específicas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito , em 23 de Agosto de 1995.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.